



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N°2.818/2023

Publicado Edição N° 3372 Pág. 84

Em 19 / 04 / 23

Jornal O Sudoeste

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 9º, 11, 20, 23, 26 E 40 DA LEI MUNICIPAL N°. 2.692/19, CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 19 E OS ART. 20-A, 26-A, 26-B E 26-C, QUE TRATA DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – A divisão das zonas urbanas de que trata o Art. 9º da Lei Municipal n°. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º. – (...)

ZC	Zona Central
ZCS	Zona de Comércio e Serviços
ZI1	Zona Industrial 1
ZI2	Zona Industrial 2
ZUM	Zona de Uso Misto
ZPAV	Zona de Proteção de Área Verde
APP	Área de Preservação Permanente
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
ZEIS II	Zona Especial de Interesse Social II

Art. 2º. – O Art. 11 da Lei Municipal n°. 2.692/19, excluído seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 - A Zona de Uso Misto tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, comércio, serviço e ainda, indústria desde que se adeque a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal no que diz respeito a mitigação dos impactos ambientais e de incômodo a vizinhança residencial conforme disposto no Anexo II – Quadro II.

Parágrafo Único – As disposições constantes no Anexo II – Quadro II, referentes as Condições para Instalação e Parâmetros de Incomodidade das Indústrias Tipo 1 e Tipo 2 na Zona de Uso Misto poderão, a partir de um estudo prévio do Departamento de Urbanismo/Engenharia



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

da prefeitura e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento, ser mais restritivas a partir da edição de Lei Municipal.

Art. 3º. – O Art. 15 da Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 - A Zona de Proteção de Áreas Verdes se constitui das regiões onde se permite o uso controlado do solo, relevo e a vegetação.

Parágrafo único – A autorização para supressão de vegetação nativa existente nesta zona, ameaçada ou não, pela extinção, depende do órgão estadual/federal competente.

Art. 4º. – Ao Art. 19 da Lei Municipal nº. 2.692/19, será acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Parágrafo único – A largura da faixa constante no ANEXO IV – Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, será delimitada pela profundidade do lote junto as vias de que trata o caput do artigo.

Art. 5º. – O Art. 20 da Lei Municipal nº. 2.692/19, excluídos o §3º e o §4º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 – As Zonas Industriais 1 e 2 (ZI1 e ZI2) são aquelas cujas áreas estão reservadas para fins específicos e sujeitas a normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deve ser objeto de estudos por parte do órgão competente do Poder Público Municipal.

§ 1º - A Zona Industrial 1 (ZI1) corresponde às áreas situadas na porção sul do perímetro urbano da sede municipal com testada para a Rua Crescêncio Martins, bem como na porção norte, com testada para Avenida Nossa Senhora da Luz e para Rodovia PRC-280 onde propõe-se:

- a) Indústrias em geral exceto as altamente poluidoras;*
- b) Comércio e serviço geral e específico;*
- c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.*

§ 2º - A Zona Industrial 2 (ZI2) corresponde à área situada na porção norte com testada para a Avenida Nossa Senhora da Luz, e para a qual propõe-se:

- a) Indústrias em geral;*
- b) Comércio e serviço geral e específico;*
- c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.*



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 6º. – A Lei Municipal n.º 2.692/19, será acrescido o Art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A - Indústrias instaladas antes da alteração desta lei, independente do zoneamento onde estão localizadas, poderão continuar suas atividades desde que se adaptem a legislação federal, estadual e municipal. Ampliações são possíveis desde que as condições exigidas para instalação sejam observadas e deverão passar pela análise do Conselho Municipal de Planejamento antes de liberadas.

Art. 7º. – Excluem-se do Parágrafo único, Art. 22 da Lei Municipal n.º 2.692/19, a alínea “a”.

Art. 8º. – O Art. 23 da Lei Municipal n.º 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 23 - A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde às áreas residenciais, localizadas no perímetro urbano e, onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de uso para atividades de comércio, serviços e indústria, que não gerem impactos ambientais e incômodo a vizinhança residencial, conforme dispõe o artigo 11 da presente lei.

Art. 9º. – O Art. 26 da Lei Municipal n.º 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26 - Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo das Macrozonas Urbanas definidas pela Lei n.º 2686/2019 do Plano Diretor Municipal de Clevelândia conforme Quadros I, II e A dos Anexos I, II e A integrantes da presente lei.

Art. 10º. – A Lei Municipal n.º 2.692/19, serão acrescidos os Art. 26-A, Art. 26-B e Art. 26-C, com a seguinte redação:

Art. 26-A - As Atividades Industriais – AI, dividem-se nas seguintes subcategorias:

I- Atividades Industriais AI1: são aquelas cujo funcionamento e processo de produção não cause poluição decorrente de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emanções de odores e ainda são consideradas compatíveis com a vizinhança residencial mediante o atendimento das Condições para Instalação;

II- Atividades Industriais AI2: são aquelas que podem gerar incômodos toleráveis à vizinhança residencial, solucionáveis mediante o atendimento das Condições para Instalação e dos Parâmetros De Incomodidade. Seu funcionamento e processo de produção se caracterizam



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

pelo baixo potencial de poluição ambiental, cuja incomodidade está vinculada à possível geração de ruídos e emissão de odores;

III- Atividades Industriais AI3: são aquelas geradoras de impacto urbanístico ou ambiental. Seu funcionamento e processos de produção são caracterizados pela emissão de ruídos, gases, vapores, materiais particulados, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para tratamento ou mitigação e, em casos específicos, conseguem atender as Condições de Instalação e os Parâmetros de Incomodidade sendo assim adaptáveis à vizinhança residencial;

III- Atividades Industriais AI4: são aquelas cujo desenvolvimento possa causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar público e à integridade da flora e fauna regionais. Caracterizam-se pelo alto potencial poluidor ou por envolverem alta periculosidade exigindo soluções tecnológicas complexas e onerosas para seu tratamento ou mitigação.

Art. 26-B - As Atividades Industriais nas quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem, poderão ser reequadradas nas categoria pertinentes a critério da do Conselho Municipal de Planejamento, mediante comprovação prévia do interessado de que a atividade atende os Parâmetros De Incomodidade e as Condições Para Instalação das Atividades estabelecidos para esses grupos na Zona em que se situam.

Art. 26-C - Para classificação das Atividades Industriais será utilizada como base a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística atualizada ou substituta, cuja codificação deverá ser adotada por todos os Órgãos Municipais como forma de permitir o registro, a realização de pesquisas e a atualização de indicadores em linguagem padrão.

§ 1º - A classificação das Atividades Industriais está regulamentada no Anexo A - Quadro A desta Lei.

§ 2º - As Condições de Instalação e Parâmetros de Incomodidade estão regulamentadas no Anexo II - Quadro II desta lei.

Art. 11º. – Ao Art. 40 da Lei Municipal nº. 2.692/19, será acrescido o inciso VI com a seguinte redação:

Art. 40. – (...)



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

VI. ANEXO A - QUADRO A - Parâmetros de Classificação das Atividades Industriais
(AI) conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Art. 12º. – O Anexo I – Quadro I, que dispõe sobre a Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo, em seu item IV, Uso Industrial, Lei Municipal n°. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO I – Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

IV - USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
IV.1 IND. TIPO 1	<i>Atividades Industriais: AI1 constantes do ANEXO A – QUADRO A</i>
IV.2 IND. TIPO 2	<i>Atividades Industriais: AI2 e AI3 constantes do ANEXO A – QUADRO A</i>
IV.3 IND. TIPO 3	<i>Atividades Industriais: AI4 constantes do ANEXO A – QUADRO A</i>

Art. 13. – O Anexo II – Quadro II, que dispõe sobre os Parâmetros de Uso do Solo Urbano, onde trata da Zona Central (ZC), Zona Industrial 1 (ZI1), Zona Industrial 2 (ZI2) e Zona de Usos Misto (ZUM), excluídas as Zonas Industriais 3 e 4, ainda, suas Observações, todas da Lei Municipal n°. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob Consulta)	USO PROIBIDO
ZC	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva	-Comércio e Serviço Geral -Habitação em Série	Todos os demais.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

	-Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Comunitário 1 -Comunitário 2 -Comércio e Serviço Vicinal -Comércio e Serviço de Bairro -Comércio e Serviço Setorial	-Comércio e Serviço Específico	
ZI1	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Comércio e Serviço Geral -Comércio e Serviço Específico	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todos os demais.
ZI2	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral -Comércio e Serviço Específico		Todos os demais
ZUM	-Habitação Unifamiliar -Habitação Coletiva -Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Habitação em Série. -Comunitário 1 -Comunitário 2 -Comércio e Serviço Vicinal -Comércio e Serviço de Bairro	-Comércio e Serviço Geral -Comunitário 3 -Comércio e Serviço Setorial -Comércio e Serviço Específico -Indústria Tipo 1* -Indústria Tipo 2**	Todos os demais.

OBSERVAÇÕES:

1. (...)

2. (...)



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

3. A autorização para funcionamento das atividades permissíveis fica sob competência do Conselho Municipal de Planejamento exceto das "Indústrias Tipo 1 e Tipo 2", na Zona de Uso Misto (ZUM), as quais deverão seguir o especificado abaixo.

*As "INDÚSTRIAS TIPO 1" a serem instaladas na Zona de Uso Misto (ZUM) deverão atender as "Condições para Instalação" abaixo especificadas.

**As "INDÚSTRIAS TIPO 2" a serem instaladas na Zona de Uso Misto (ZUM) deverão atender as "Condições para Instalação", os "Parâmetros de Incomodidade" e as "Restrições e Exigências" (quando legalmente imposto) abaixo especificadas:

1. Condições para Instalação:

a) As indústrias devem enquadrar-se como empresas de pequeno porte de acordo com o que dispõe o "Estatuto da Micro e Pequena Empresa" vigente a época (Lei Complementar n°. 123/2006), no que diz respeito ao faturamento bruto anual, permitindo-se, a cada ano, a correção deste valor pelo índice inflacionário, ainda, respeitar taxa de ocupação máxima de 50% do imóvel limitando-se a 2.000,00m² de área total construída, bem como um número máximo de 25 empregados.

2. Parâmetros de Incomodidade:

a) Emissão de Ruído: Observar os seguintes limites de Nível de Pressão Sonora – RL_{Aeq} , conforme NBR 10.151/2019:

- Diurno (L_d) $RL_{Aeq} \leq 55$ dB (entende-se, por diurno, o período diário de 7:00 às 22:00 horas).

b) Emissão de Radiação: Observar a Resolução n°. 303/2002 da ANATEL, ou a vigente na época, e demais regulamentos pertinentes.

c) Emissões Atmosféricas (Odor, Fumaça, Gases, Vapor e Materiais Particulados): Observar a Resolução n°. 16/2014 da SEMA ou a vigente na época.

d) Poluição Hídrica: Não poderão emitir efluentes líquidos em desconformidade com o estabelecido na legislação ambiental.

3. Restrições e Exigências:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

a) As atividades estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação pertinente;

b) As atividades estão sujeitas a aprovação de EIV nos termos do ART. 98 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.686/2019.

- O departamento competente emitirá, para as "INDÚSTRIAS TIPO 1", Alvará de Licença para Funcionamento definitivo mediante comprovação das "Condições para Instalação" (Item 1) e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-A). A adequação as "Condições para Instalação" deve ser comprovada sempre que renovado o Alvará de Licença para Funcionamento definitivo.

- O departamento competente emitirá, para as "INDÚSTRIAS TIPO 2", Alvará de Licença para Funcionamento provisório, pelo prazo de 6 meses, mediante comprovação das "Condições para Instalação" (Item 1) e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-B) onde o interessado se compromete a atender os "Parâmetros de Incomodidade" (item 2). Dentro do prazo anteriormente fixado cabe a entrega por parte da licenciada do "Relatório de Automonitoramento de Emissão Atmosférica" e comprovação do atendimento aos demais "Parâmetros de Incomodidade", bem como, atendimento das "Restrições e Exigências" (quando legalmente imposto), sob pena de cassação do Alvará de Licença para Funcionamento provisório. A adequação as "Condições para Instalação" e "Parâmetros de Incomodidade" deve ser comprovada sempre que renovado o Alvará de Licença para Funcionamento definitivo.

- O Alvará de Licença para Funcionamento, provisório ou definitivo, será cassado a qualquer momento caso não sejam observadas as disposições anteriormente referidas e seu efetivo cumprimento sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do município de Clevelândia, conforme dispõe o art. 28 desta lei.

Art. 14. – Exclui-se, do Anexo III – Quadro III, que dispõe sobre os Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, a Zona Industrial 3 (ZI3) e a Zona Industrial 4 (ZI4). Inclui-se a seguinte observação a "Taxa de Ocupação Máxima" constante no citado quadro, no que diz respeito a Zona de Uso Misto - ZUM:

(*14) A "Industria Tipo 1" e "Indústria Tipo 2" que puder se instalar na Zona de Uso Misto (ZUM) seguirá todos os seus parâmetros para ocupação do solo.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 15. – O Anexo IV, Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana da Sede do Município de Clevelândia passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente lei, quais sejam:

- I – Adequação das Zonas Industrias (ZI), conforme diagramação apresentada;
- II – Adequação da Zona Central (ZC), conforme diagramação apresentada;
- III – Criação de Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II) na área denominada Horto Florestal, conforme diagramação apresentada;
- IV – Exclusão das restrições federais (córrego e Área de Preservação Permanente – APP) e municipais (Zona de Preservação de Área Verde – ZPAV) da área denominada Horto Florestal, bem como revisão das ZPAVs existentes, conforme diagramação apresentada.

Art. 16. – Passa a Hierarquia Viária disposta no Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana da Sede do Município de Clevelândia a compor anexo próprio denominado Anexo IV-A – Mapa da Hierarquia Viária

Art. 17. – Acrescenta-se o Anexo A – Quadro A, que trata dos - Parâmetros de Classificação das Atividades Industriais (AI) conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – Em anexo a presente lei.

Art. 18. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM
18 DE ABRIL DE 2023.**


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal